

SEI 6011.2022/0001690-9
CONSULTA PÚBLICA CP 011/2022/SGM-SEDP
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SGM N° [●]/2022

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MIGRAÇÃO, GESTÃO E SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ANEXO I DO EDITAL – GLOSSÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do EDITAL e de seus ANEXOS, bem como do CONTRATO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito do CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ACL – Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados conforme regras e procedimentos de comercialização específicos, conforme Decreto Federal nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

ACR – Ambiente de Contratação Regulada: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos, conforme Decreto Federal nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

ADJUDICATÁRIA: participante da LICITAÇÃO ao qual foi adjudicado o OBJETO;

AGENTE TÉCNICO DE APOIO: pessoa jurídica a ser contratada pela SPE para prestar apoio na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, bem como para a execução de encargos específicos estabelecidos nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, com fundamento no artigo 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017;

AGENTE: Representação do PODER CONCEDENTE junto à CCEE necessária para a execução do OBJETO do presente CONTRATO, nas qualidades determinadas pela natureza aplicável às UNIDADES CONSUMIDORAS ou à USINA e sua referente classe, tais como “Autoprodutor”, “Consumidor Livre” ou “Consumidor Especial”;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

ANEXO: os documentos que integram o EDITAL e o CONTRATO;

ATESTES DE COMISSIONAMENTO DEFINITIVO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE após a implantação da USINA, a ser obtido, no máximo, em até 120 (cento e vinte) meses a partir de DATA DA ORDEM DE INÍCIO, observados os requisitos apresentados no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;

ATESTES DE COMISSIONAMENTO INTERMEDIÁRIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE após a implantação parcial da USINA, a ser obtido, no máximo, em até 60 (sessenta) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, observados os requisitos apresentados no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;

ATESTES DE MIGRAÇÃO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE após a migração de cada UNIDADE CONSUMIDORA ao ACL, por meio do qual atestará a conformidade dos serviços de migração realizados pela SPE e a compra de energia no ACL, dando início ao pagamento da parcela proporcional da REMUNERAÇÃO correspondente à UNIDADE CONSUMIDORA, conforme ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE e ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMOS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

AUTOPRODUÇÃO: Modalidade de geração de energia para consumo próprio por AGENTE Autoprodutor, nos termos em que define o art. 2º, II, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na qual há de se enquadrar a USINA da presente CONCESSÃO com capacidade para atendimento da GERAÇÃO MÍNIMA;

BENS REVERSÍVEIS: são os bens da CONCESSÃO que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião do término da CONCESSÃO;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da SPE, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO;

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

CAPEX: sigla da expressão inglesa para *Capital Expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004 e do Decreto n.º 5.177 de 12 de agosto de 2004;

CMDP: Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, instituído pela Lei Municipal nº 16.651, de 16 de maio de 2017, ou outro órgão que venha a substituí-lo ou assumir suas atribuições;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão instituída por Portaria, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

CONCESSÃO: delegação do serviço de migração, gestão e suprimento de energia elétrica no ACL de UNIDADES CONSUMIDORAS da administração direta do Município de São Paulo na forma de concessão administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007 e da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e condições previstas no CONTRATO;

CONSORCIADO: sociedade, fundo ou pessoa jurídica, brasileira ou estrangeira, integrante de CONSÓRCIO;

CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

CONDEPHAAT: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo ou órgão ou entidade da administração do Estado de São Paulo que venha a substituí-lo ou a exercer suas competências;

CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

CONPRESP: Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, ou órgão ou entidade da administração do Município de São Paulo que venha a substituí-lo ou a exercer suas competências;

CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES: conta corrente de movimentação restrita, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para, em caso do consumo total das UNIDADES CONSUMIDORAS ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do montante estabelecido para um referido mês, observada a SAZONALIDADE, ser creditada pela SPE e, em caso do consumo total das UNIDADES CONSUMIDORAS ser superior a 115% (oitenta e cinco por cento) do montante estabelecido para um referido

mês, observada a SAZONALIDADE, ser debitada em favor da SPE, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO e do ANEXO VI DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

CONTA DE INVESTIMENTO: conta corrente de movimentação restrita, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para receber 10% (dez por cento) da REMUNERAÇÃO mensal até a emissão do ATESTE DE COMISSONAMENTO DEFINITIVO, a qual será saldada em favor da SPE no momento do ATESTE DE COMISSONAMENTO INTERMEDIÁRIO e do ATESTE DE COMISSONAMENTO DEFINITIVO, nos termos do ANEXO VI DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

CONTA GARANTIA: conta corrente de movimentação restrita a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para manter SALDO GARANTIA destinado a garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO VI DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA: parcela da REMUNERAÇÃO referente ao pagamento pelo valor da energia, estabelecido conforme a PROPOSTA COMERCIAL da SPE, em reais por MWh (Megawatt-hora), multiplicado pela ENERGIA CONSUMIDA, em MWh (Megawatt-hora), conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO V do CONTRATO - MECANISMOS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL: parcela da REMUNERAÇÃO referente ao pagamento da ENERGIA CONSUMIDA acima do limite superior da FLEXIBILIDADE, aplicável somente quando tal limite for ultrapassado, conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO V do CONTRATO - MECANISMOS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

CONTRATO DE PENHOR: instrumento contratual para constituição de garantia real, conforme definido pelo art. 1.431 do Código Civil, sobre o saldo líquido da CONTA GARANTIA, de movimentação restrita sob titularidade da SPDA, nos termos do ANEXO VI DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

CONTRATO: instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, e seus ANEXOS;

CONTROLADA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica;

CONTROLADORA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica, que exerça CONTROLE sobre outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica ou entidade de previdência complementar;

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data na qual é exarada a ORDEM DE INÍCIO por escrito pelo PODER CONCEDENTE à SPE, depois de publicado o extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e atendidos os requisitos necessários previsto no CONTRATO;

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao dia [●], entre [●] h e [●] h, quando deverão ser entregues, no endereço [●], São Paulo – SP, todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

DEMANDA CONTRATADA: Demanda de potência ativa disponibilizada pela DISTRIBUIDORA no ponto de conexão, em kW (quilowatts), a ser gerida pela SPE conforme valor e período de vigência fixados em instrumento jurídico próprio, de acordo com resolução normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de setembro de 2021;

DESEMBOLSO EFETIVO: Pagamento em virtude da exploração do OBJETO, devido mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à SPE a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, composto pela REMUNERAÇÃO deduzida ou acrescida das parcelas de multas, indenizações, obrigações pecuniárias legais e outros valores a compensar, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS;

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, a atuar no Município de São Paulo;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional dos LICITANTES;

EBITDA: sigla da expressão inglesa *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* (em português, lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização);

EDITAL: o Edital da Concorrência Internacional nº [●]/2022, e todos os seus ANEXOS;

ENERGIA CONSUMIDA: Energia medida, conforme registrado no Sistema de Medição para Faturamento e nos sistemas da CCEE, equivalente ao consumo efetivo total mensal das UNIDADES CONSUMIDORAS no ACL;

ENERGIA CONTRATADA: Expectativa de consumo de todas as UNIDADES CONSUMIDORAS para o período da CONCESSÃO, que deverá ser lastreado através de contratos de compra de energia no ACL e pela GERAÇÃO MÍNIMA para abastecimento das UNIDADES CONSUMIDORAS, conforme ANEXO X DO CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA;

ENVELOPE 1: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;

ENVELOPE 2: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

FATOR DE DESEMPENHO ou FD: número real entre 0,0000 (zero) e 1,0000 (um), calculado em função do desempenho da SPE na execução do OBJETO, medido conforme os INDICADORES e ÍNDICES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regido pela Lei Federal nº 8.036/1990;

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à SPE para a execução do OBJETO;

FINANCIAMENTO: toda e qualquer operação de crédito, eventualmente concedida à SPE, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

FLEXIBILIDADE: é o valor percentual a ser aplicado à ENERGIA CONTRATADA após observância da SAZONALIDADE, representando os limites de variação mensal da ENERGIA CONSUMIDA em que só há condicionamento da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, conforme ANEXO X do CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA;

FONTE INCENTIVADA: são as fontes de geração de energia elétrica fotovoltaica, eólica, pequenas centrais hidrelétricas (“PCHs”) ou biomassa, definidas no art. 162 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.009, de 22 de março de 2022;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da SPE, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia pecuniária prestada pelos LICITANTES que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL;

GARANTIA SPDA: penhor sobre o saldo líquido da CONTA GARANTIA, de movimentação restrita e de titularidade da SPDA, na forma prevista no CONTRATO e no ANEXO VI DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

GERAÇÃO MÍNIMA: quantidade mínima de energia elétrica, contabilizada em MWh (Megawatt-hora), a ser produzida anualmente pela USINA, conforme valores previstos no ANEXO X DO CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

INDICADORES: conjunto de fatores a serem apurados e avaliados para composição da nota final de cada ÍNDICE DE DESEMPENHO, os quais devem ser aferidos nos termos e na periodicidade previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

ÍNDICE DE REAJUSTE: o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

ÍNDICES DE DESEMPENHO: conjunto de notas, obtidas em função do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela SPE, aferidas nos termos e na periodicidade previstos no CONTRATO, para composição do FATOR DE DESEMPENHO (FD), nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: instituição financeira a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE, antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, responsável pela prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores transferidos para (i) instituição do SALDO GARANTIA; (ii) manutenção e movimentação da CONTA DE INVESTIMENTOS; e (iii) manutenção e movimentação da CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES, nos termos do ANEXO VI DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

IPHAN: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou órgão ou entidade da administração da União que venha a substituí-lo ou a exercer suas competências;

LICITAÇÃO: a Concorrência Internacional nº [●]/2022;

LICITANTE: qualquer sociedade, fundo, pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

OBJETO: Parceria Público-Privada na modalidade de concessão administrativa para a migração, gestão e suprimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre de UNIDADES CONSUMIDORAS da administração direta do Município de São Paulo;

OPEX: sigla da expressão inglesa *Operational Expenditure* (em português, despesas operacionais) e designa o montante de dinheiro que deverá ser despendido para manter em operação os bens de capital de uma determinada empresa, nomeadamente os equipamentos e instalações, contemplando, assim, gastos com a CONCESSÃO, custos e despesas operacionais e custos e despesas administrativas;

ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO e após o cumprimento dos requisitos previstos no CONTRATO, que fixa a data para o início da execução dos serviços do OBJETO pela SPE;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a SPE;

PARTE RELACIONADA: as CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas coligadas à SPE;

PERÍODO DE AFERIÇÃO: janela móvel a título de avaliação do desempenho da SPE, com início na DATA DA ORDEM DE INÍCIO e referente ao mês corrente de execução das atividades atinentes à CONCESSÃO;

PODER CONCEDENTE: o Município de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria de Governo Municipal;

PREÇO DA ENERGIA: valor definido em reais por MWh (Megawatt-hora), estabelecido conforme PROPOSTA COMERCIAL da SPE;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta financeira apresentada pelo LICITANTE para concorrer à CONCESSÃO do OBJETO que contém o valor do PREÇO DA ENERGIA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à SPE, nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS;

REAP: Regime Especial de Atendimento Prioritário, estabelecido nos termos do Decreto Municipal nº 58.332, de 20 de julho de 2018;

RECEITA ACESSÓRIA: receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados, percebidas pela SPE em razão da exploração comercial realizada no âmbito da CONCESSÃO, de acordo com o art. 7º, VII, da Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007 e observados os procedimentos previstos no CONTRATO;

REGIÃO DEMARCADA: região dentro do Estado de São Paulo em que pode ser instalada a USINA, composta exclusivamente pelos municípios de São Paulo, Barueri, Caieiras, Cajamar, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itanhaém, Itapeverica da Serra, Itaquaquecetuba, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Poá, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Vicente e Taboão da Serra;

RELATÓRIO DE CÁLCULO: Relatório elaborado mensalmente pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO, responsável por reportar a metodologia de cálculo, os valores e o resultado do referido mês para: (i) a CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA; (ii) a CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL, quando aplicável, evidenciando sua repercussão na CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES; (iii) o valor a ser depositado na CONTA DE INVESTIMENTO, até a emissão do ATESTE DE COMISSONAMENTO DEFINITIVO; (iv) a REMUNERAÇÃO e (v) o DESEMBOLSO EFETIVO, conforme diretrizes do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

RELATÓRIO DE DESEMPENHO: Relatório elaborado mensalmente pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO, responsável por reportar todas as informações e metodologias utilizadas para a aferição do FATOR DE DESEMPENHO e de seus ÍNDICES DE DESEMPENHO, a ser apresentado à SPE e ao PODER CONCEDENTE, conforme diretrizes do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

REMUNERAÇÃO: Parcela do DESEMBOLSO EFETIVO, composta pela CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, pela CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL, quando aplicável, e pelo FATOR DE DESEMPENHO, conforme cálculo e diretrizes do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

SALDO DE GARANTIA: montante equivalente a 18 (dezoito) CONTRAPRESTAÇÕES EFETIVAS a ser mantido na CONTA GARANTIA para garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e do ANEXO VI DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

SAZONALIDADE: distribuição mensal da ENERGIA CONTRATADA, conforme disciplina do ANEXO X do CONTRATO – SUPRIMENTO DE ENERGIA;

SG&A: sigla da expressão inglesa *Selling, General and Administrative Expense* (em português, despesas de vendas, gerais e administrativas) e designa o montante de dinheiro que deverá ser despendido para as atividades administrativas de uma determinada empresa, sendo normalmente despesas fixas e indiretas ao negócio da empresa;

SGM: Secretaria de Governo Municipal de São Paulo;

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: refere-se a metodologia para fixar os níveis de qualidade e disponibilidade mínimos desejados pelo PODER CONCEDENTE e para permitir a medição do desempenho da SPE em suas atividades, através do cálculo do FATOR DE DESEMPENHO (FD) e de sua aplicação sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, conforme apresentado no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO: Documento a ser apresentado pela SPE para recebimento do DESEMBOLSO EFETIVO, caso não receba o RELATÓRIO DE CÁLCULO, de acordo com os prazos e diretrizes estabelecidas no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

SP REGULA: a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo, autarquia de regime especial criada pela Lei Municipal nº 17.433, de 29 de julho de 2020;

SPDA: a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos, sociedade por ações controlada pelo Município de São Paulo e integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, criada na forma da Lei Municipal nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007;

SPE: Sociedade de Propósito Específico, constituída pela ADJUDICATÁRIA de acordo com o disposto no EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, especialmente a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei Federal nº 73, de 21 de novembro de 1966;

TERRENO: Imóvel localizado dentro dos limites da REGIÃO DEMARCADA em que deverá ser instalada a USINA, nos moldes previstos no CONTRATO e seus ANEXOS;

TRANSMISSORA: agente titular de concessão federal para prestação de serviço de transmissão de energia elétrica no âmbito da localização do TERRENO;

TUSDG: Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicável às centrais geradoras, estabelecida pela ANEEL na Resolução Normativa ANEEL nº 349, de 13 de janeiro de 2009, e reajustada anualmente;

TUST: Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão, estabelecida pela ANEEL na Resolução Normativa ANEEL nº 559, de 27 de junho de 2013, e reajustada anualmente;

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor, localizado numa mesma propriedade ou propriedades contíguas, elencadas no ANEXO IX do CONTRATO – RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS;

USINA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes de central geradora de energia elétrica de FONTE INCENTIVADA na modalidade AUTOPRODUÇÃO a ser instalada no TERRENO, necessários à prestação do OBJETO do presente CONTRATO, tendo como base o disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE;

VALOR DO CONTRATO: valor de [•] ([preencher conforme PROPOSTA COMERCIAL vencedora]), que corresponde ao somatório dos valores de CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.